



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Proc: 0002/2026

Folha:

Visto:

**EDITAL 009/2026**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2026 - FME**

**(Processo Administrativo N° 0002/2026 - FME)**

O **Município de Aperibé**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Educação de Aperibé, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, inscrita no CNPJ sob n 60.240.444/0001-26, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14 da Lei nº 11.947/2009](#) e na [Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE](#), [Resolução CD/FNDE nº 20/2020](#), bem como todas diretrizes do [Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae](#) através do **Fundo Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública** para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO”**, durante o período de 12(doze) meses.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (item 3)** e **PROJETO DE VENDA (item 4)** no **Setor de Licitação**, na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, nos seguintes prazos:

**APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA  
HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**26/03/2026 à 15/04/2026  
08:00 às 12:00**

**SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

**20/04/2026 às 09:00**

## **1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO”**, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Termo de Referência **(ANEXO I)**.

1.2. Os preços apresentados nessa Chamada Pública foram previamente definidos pela Entidade executora/Secretaria Municipal de Educação de Aperibé/RJ e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos de agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

## **2. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**



2.1 – Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA (item 3)**, conforme prazo estabelecido.

2.2 - A análise dos documentos de habilitação e projeto de venda será realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela sua equipe durante o período de recebimento da documentação.

2.3 – O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação e projeto de venda, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo de **até 2(dois) dias úteis**.

2.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

2.5 - A relação dos proponentes, bem como os desempates dos projetos de venda será realizada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme item 5 deste edital.

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

**O envelope deverá ser etiquetado do seguinte modo:**

**ENVELOPE”**

**“HABILITAÇÃO”**

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026-FME**

**PROPONENTE: “Nome do proponente”**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da [Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE](#).

#### **3.1. ENVELOPE– HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO II)**

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; **ANEXO**

**V – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;**

### **3.2. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO INFORMAL.**

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(ANEXO II)**

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais** ou

### **3.3. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO FORMAL**

3.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO III)**

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **(ANEXO IV)**

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

VIII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; **ANEXO VII** - Modelo de Projeto de Venda para **Grupos Formais**.

### **3.4. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO INFORMAL DE MULHERES**

3.4.1 -O Grupo Informal de Mulheres deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no CPF;

II – Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultora familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelas agricultoras familiares relacionadas no projeto de venda. **(ANEXO II)**

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedora Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todas as agricultoras participantes; **ANEXO VI** – Modelo de Projeto de Venda para **Grupos Informais** ou

### **3.5. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO FORMAL DE MULHERES**

3.5.1 - O Grupo Formal de Mulheres deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede d fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelas associadas/cooperadas; **(ANEXO III)**

VII – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de suas cooperadas/associadas; **(ANEXO IV)**

VII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; **ANEXO VII** - Modelo de Projeto de Venda para **Grupos Formais**.

#### **4. DOS LIMITES**

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

4.2. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da [Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE](#).

4.34 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**



5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 - Poderá ser exigido do (s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar as amostras dos produtos, deverá ser entregue no prazo de 3(três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no sítio eletrônico do Município em 02(dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no [Site do Município](#).

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Produção Própria para **Grupos Informais/ Fornecedores Individuais ou Grupos Informais de Mulheres**

ANEXO III – Modelo de Declaração Produção Própria para **Grupos Formais ou Formais de Mulheres**

ANEXO IV- Modelo Declaração de Controle de Limite Individual de Venda – **Grupos Formais ou Formais de Mulheres**

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda para **Fornecedores Individuais**

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda para **Grupos Informais ou Informais de Mulheres**

ANEXO VII - Modelo de Projeto de Venda para **Grupos Formais ou Informais de Mulheres**

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Aperibé/RJ, 25 de março de 2026.

---

**Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394**  
Presidente do FME